



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 400 ,
de 24/100/2004

Processo nº: 41.736

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 754

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: **Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.**

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 41.176
@

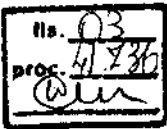
Matéria: PLC nº. 754	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 22/06/2004	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 267/04

Processo n.º 11.204-5/2004

Jundiá, 21 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade alterar o Anexo da Lei Complementar n.º 179, de 5 de março de 1996, que estabeleceu o valor das gratificações concedidas aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL TADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



PUBLICAÇÃO
25/06/2004

Apresentado Encaminhe-se à Cje a:
CJR, CEFQ & CAT
Presidente
22/06/2004

APROVADO
Presidente
24/06/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 754

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999, nº 307, de 04 de maio de 2000 e nº 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HABBAD
Prefeito Municipal



ANEXO

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Escriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar o Anexo da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, que estabeleceu o valor das gratificações concedidas aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas.

A medida encontra adequação orçamentária, consoante estudo de impacto sobre a receita e a despesa que acompanha o presente projeto de lei complementar.

Desta feita, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2003

Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal

	2002		2003		2004		2005		2006		2007	
	Orçamento Aprobado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprobado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprobado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprobado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprobado	Orçamento Realizado	Orçamento Aprobado	Orçamento Realizado
Receita Corrente Líquida	350.598	408.774	402.832	447.044	462.691	478.886	485.648	211.566	218.931	226.554	226.554	226.554
Despesas Totais com pessoal	145.296	171.775	171.775	203.888	203.888	218.931	226.554	211.566	218.931	226.554	226.554	226.554
%	41,44%	42,84%	42,84%	45,61%	45,73%	45,72%	45,71%	45,73%	45,72%	45,72%	45,71%	45,71%

Informações Adicionais

Gastos com pessoal e encargos - (PMJ - Fonte Execução orçamentária)	116.706
folha de pagamento ativos	6.113
tempo determinado	1.045
salário família	98.375
vencimentos e vantagens fixas	11.173
outras despesas variáveis	5.474
folha de pagamento inativos (menos Iprejun)	15.584
encargos patronais	

Número de servidores (PMJ - Fonte SMRH, folha dez/03 e fev/04)

Agentes políticos	18	19
Servidores	4.290	4.961
Aposentados e pensionistas (mantidos pela PMJ)	456	425
Total	4.764	5.405

fls. 06
Proc. 41.736
Aru



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	447.070.967	462.718.440	478.913.586	495.875.581
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.084.128	117.150.300	121.250.581	125.494.330	129.888.632
IPTU	34.255.860	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.489.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.855	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453	270.351.783
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.508.680	160.949.414	166.582.643
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029	80.870.790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	86.078.838	88.091.597	92.209.803	95.437.148
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.673.040	30.372.740	8.580.197	7.658.194
Operações de Crédito (III)	10.865.888	13.785.788	23.223.734	1.180.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.508	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	5.968.252	6.175.071	6.391.198	6.814.690
Convênios	-	5.968.252	6.175.071	6.391.198	6.814.690
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	884.225	884.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II+III+IV+V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671	7.540.670
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	453.872.209	469.757.736	486.199.257	503.216.231

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	348.958.151	394.178.190	409.850.776	426.591.704	441.483.152
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.888.175	211.585.514	218.931.045	226.554.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.725.851	24.858.352	26.161.736	29.147.398
Outras Despesas Correntes	156.647.813	167.564.164	173.428.910	179.498.922	185.781.384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII+IX)	327.422.394	371.452.339	384.453.171	397.909.032	411.835.848
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.822.295	71.231.075	73.724.163	78.304.509
Investimentos	42.072.501	60.214.295	63.385.319	62.728.194	64.823.661
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI+XII+XIII+XIV)	43.019.663	60.214.295	62.321.795	64.503.058	68.760.665
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.980	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.057	431.788.334	446.900.926	462.542.458	478.731.444
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.000	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	22.083.875	22.856.811	23.656.799	24.484.787

Valores envolvidos no PL e com reservas efetuadas no orçamento 2004

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 11.204/04.

396.743

863.944

863.944

863.944



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2º - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3º - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4º - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

- a) gala;
- b) nojo;
- c) licença-gestante;
- d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:

11.01.08.42.188.2089 Manutenção do ensino fundamental

3131 Remuneração de serviços pessoais

2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3111 Pessoal Civil



Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

mabb1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As disposições constantes do art. 4º, do art. 6º, "caput", § 1º, § 2º e do art. 7º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.



Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

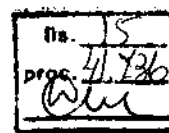
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Sarvente	R\$ 110,00



LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 04 DE MAIO DE 2.000

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar gratificação de servidores estaduais das escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1.996, com as alterações da Lei Complementar nº 271, de 10 de junho de 1.999, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.000.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 307

GRATIFICAÇÃO	
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Coordenador Pedagógico	880,00
Supervisor	1.320,00
Diretor	1.320,00
Vice-Diretor	770,00
Professor	385,00
Secretário de Escola	253,00
Escriturário	150,00
Inspetor de Aluno	132,00
Servente	121,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

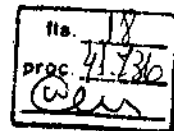
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Processo nº 3.963-0/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

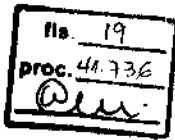


ANEXO

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.616**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 754

PROCESSO Nº 41.736

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0049/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.616 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 754 que altera anexo da Lei Complementar nº 179/96.

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade a alteração do valor das gratificações concedidas aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, autorizando ainda a abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal, na forma prevista pelo art. 43 § 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz o seguinte:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

“I –”

“II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

“III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo utilizá-las”

“IV -”

“§ 2º -”

“§ 3º -”

“§ 4º -” . (grifo nosso)

O custo previsto para a presente alteração, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem de R\$ 398.743,00 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e reais), ao passo que para os três próximos exercícios será



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 21
proc. 41736
<i>[Signature]</i>

da ordem de R\$ 863.944,00 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais) cada.

Conforme o Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal observamos que os índices demonstrados estão de conformidade com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de junho de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.464**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 754

PROCESSO Nº 41.736

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar o valor de gratificação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o Anexo de fls. 3 e documentos de fls. 6/21.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através do Parecer nº 0049/2004, em síntese, que: 1) a finalidade do presente projeto de lei complementar é alterar o valor das gratificações concedidas aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, autorizando a abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal, na forma prevista no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64; 2) o custo previsto para a presente alteração, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem de R\$ 398.743,00 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), ao passo que para os três próximos exercícios será da ordem de R\$ 863.944,00 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais) cada; 3) conforme o Demonstrativo da Realização e Estimativa das Despesas Totais com Pessoal, observa-se que os índices demonstrados estão de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social projeta Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os dois exercícios subsequentes; e 5) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, incisos II e IV, c.c. o art. 72, incisos XII e XIII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei Complementar 179/96, para reajustar valor de gratificação, o que



somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, solicita autorização, no art. 2º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), indicando como para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, autorizada a abertura de crédito adicional especial, o disposto no forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei complementar, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, c/c a letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36a.SE.13a.	1.9	P.Da Pós	Oraci Gotardo		24.6.04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
(Projeto de Lei Complementar n. 754). -

....

RELATOR - Ver. Oraci Gotardo (Presid.-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 754, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n. 179/96, que autorizou convênio com o Estado para a municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

Evidentemente, além do parecer precisaria prestar algumas informações ao vereador Galdino, que também tem algumas dúvidas, e quero dizer que: O Art. 1º do projeto diz o seguinte: "O anexo 1 a que se refere o art. 6º da Lei Complementar 179/96, com as alterações das Leis Complementares ns. 271, de 10.6.99, n. 307, de 4.5.2000, e n. 357, de 26.12.2002, passa a vigorar, a partir de 1º/3/2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar"

O projeto vem com seu impacto financeiro, já pela Consultoria Financeira, e com o parecer jurídico da Casa, dando a legalidade e constitucionalidade do projeto, portanto, legal, e pela CJR, este relator dá parecer favorável e pede que sejam ouvidos os demais membros da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
36a.Sa.	13a.	1.12	P.Da Pós	Neizy O.Cardoso	24.6.04

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - P.L.C. 754. -

....

Relator - Vereadora Neizy M.O.Cardoso

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

A Comissão de Finanças e Orçamentos opta pela aprovação deste projeto, visto que ele não trás nenhum reflexo orçamentário que prejudique. Já houve previsão orçamentária para tal, e de acordo com a Consultoria Financeira da Casa não há nenhum óbice e portanto o nosso parecer é favorável à tramitação do projeto. Solicito ao sr.Presidente que consulte os demais membros da CEFO.

...

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável da Relatora, Professora Neizy Cardoso, consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer.

....

Acompanham o parecer: Dra.Silvana Cássia R.Baptista, Carlos A.Kubitza, Cláudio E.M.Miranda, José "p. dos Santos. -

Aprovado o parecer com cinco votos favoráveis.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
36a.SB. 13a.	1.14	P. Da Fós	José A. Marcussi		24.6.04

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
(Projeto de Lei Complementar n. 754). -

....

RELATOR - Vereador Dr. José Ap. Marcussi.

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 754, do sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado, para municipalização do ensino fundamental, e deu providências correlatas para reajustar valor de gratificação.

O projeto é de competência exclusiva do Prefeito, recebeu parecer favorável da Assessoria Jurídica, e no mérito que é a função da CAT se pronunciar, não vemos nenhum óbice que possa macular o conteúdo do referido projeto. Por essa razão, exaramos parecer favorável, senhor Presidente. -

....

Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR.

Acompanham o parecer: Sérgio Dutra, Ivan Perini, José A. Kachan, Oraci Gotardo.

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 27
proc. 41.736
[Handwritten signature]

Of. PR 06/04/133
proc. 41.736

Em 24 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 754** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 267/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 41.736
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 754

PROCESSO Nº. 41.736

OFÍCIO PR Nº. 06/04/133

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

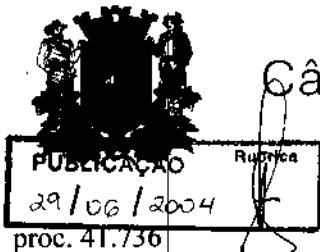
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/07/04

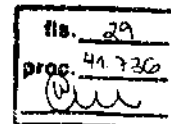
[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 24.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 754

Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo I a que se refere o art. 6º. da Lei Complementar nº. 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº. 271, de 10 de junho de 1999, nº. 307, de 04 de maio de 2000, e nº. 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º. de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º. II e III da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de junho de dois mil e quatro (24/06/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



ANEXO

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Escriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75

[Signature]



EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 02/JUL/04 17:27 041865

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 31
proc. 4A 236
[Signature]

OF. GP.L. n° 296/04
Processo n° 11.204-5/04

Jundiaí, 24 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Junta-cc
PRESIDENTE
12/10/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n° 754, bem como cópia da Lei Complementar n° 400, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999, nº 307, de 04 de maio de 2000 e nº 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

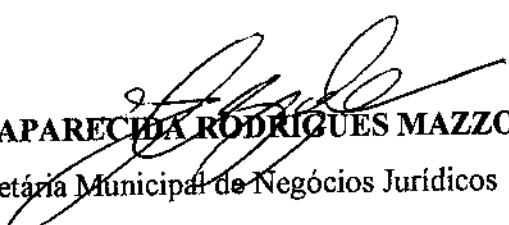
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.



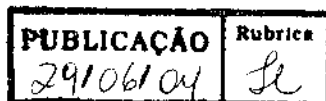
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Escriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75



LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999, nº 307, de 04 de maio de 2000 e nº 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos